

José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
 Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
 Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
 Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde  
 Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
 Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento  
 Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior  
 Henri Couri Aidar, Secretário do Estado-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1974.  
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.661, DE 15 DE MAIO DE 1974**

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 1974, ao pessoal das autarquias e da Universidade Estadual de Campinas, regido pela legislação trabalhista.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso das suas atribuições e à vista do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 1974.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os salários das funções que devam ser exercidas sob o regime da legislação trabalhista nas autarquias e na Universidade Estadual de Campinas, previstas nos decretos de aplicação do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ou nos decretos de fixação do quadro de pessoal, ficam majorados em 20% (vinte por cento) calculados com base nos salários estabelecidos para essas funções nos decretos referidos neste artigo, com seus valores reajustados na conformidade de decretos posteriores.

Parágrafo único — No quantum do salário obtido em decorrência da aplicação deste artigo, serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) as frações superiores.

Artigo 2.º — Os salários de funções com denominação idêntica à de cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 e não previstas nos decretos mencionados no artigo anterior, ficam majorados em importância igual à diferença entre os valores fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972 e da Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 1974, para o grau A da referência do cargo correspondente, acrescido, cada um destes valores, quando for o caso, da importância equivalente à gratificação do regime especial de trabalho respectivo.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes de normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos reajustamentos concedidos pelo presente decreto não se aplica o disposto na parte final do artigo 4.º, do Decreto n.º 1.156, de 22 de fevereiro de 1973, alterado pelo Decreto n.º 1.463, de 18 de abril de 1973, bem como disposição semelhante constante de decretos que aplicaram aos servidores das autarquias a Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — As disposições deste decreto não se aplicam ao pessoal da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", do Instituto de Energia Atômica, da Imprensa Oficial do Estado e ao pessoal da Superintendência de Saneamento Ambiental abrangido pelo Decreto de 7 de junho de 1972.

Artigo 6.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 14 da Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 1974, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa das autarquias, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 23 do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1974.  
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1974

**LAUDO NATEL**

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
 Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
 Tharciso Bierrenbach de Souza Santos, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura  
 José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
 Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
 Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
 Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
 Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde  
 Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
 Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento  
 Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior  
 Henrique Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1974  
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 3.662, DE 15 DE MAIO DE 1974**

Reajusta os salários das funções do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", exercidas no regime da legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n. 88, de 25 de abril de 1974,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os salários das funções indicadas no Quadro de Pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", que faz parte integrante do Decreto de 1.º de junho de 1970, ficam majorados em 20% (vinte por cento) calculados com base nos salários estabelecidos no referido decreto, com seus valores reajustados na conformidade dos decretos posteriores.

Parágrafo único — No quantum obtido em decorrência da aplicação deste artigo serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), as frações superiores.

Artigo 2.º — O reajustamento de que trata o artigo anterior aplica-se aos salários do Superintendente, dos docentes cujas funções não constam do Decreto de 1.º de junho de 1970 e do pessoal da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

Artigo 3.º — Os salários de funções com denominação idêntica à de cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, e não previstas no decreto mencionado no artigo anterior, ficam majorados em importância igual à diferença entre os valores fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar n. 74, de 14 de dezembro de 1972, e da Lei Complementar n. 88, de 25 de abril de 1974, para o grau "A" da referência do cargo correspondente, acrescido, cada um destes valores, quando for o caso, da importância equivalente à gratificação do regime especial de trabalho respectivo.

Artigo 4.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes de normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 5.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 14 da Lei Complementar n. 88, de 25 de abril de 1974, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 23 do Decreto n. 3.099, de 28 de dezembro de 1973.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1974.  
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1974.

**LAUDO NATEL**

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1974.  
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.663, DE 15 DE MAIO DE 1974**

Reajusta os salários das funções da Imprensa Oficial do Estado no regime da legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso das suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 1974,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os salários das funções da Imprensa Oficial do Estado, abrangidas pelo Plano de Classificação de Funções a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 50.850, de 18 de novembro de 1968, alterado pelos Decretos n.º 51.546, de 18 de março de 1969, n.º 52.533, de 30 de dezembro de 1970 e n.º 274, de 14 de setembro de 1972, ficam alterados de acordo com a Tabela anexa a este decreto.

Artigo 2.º — O salário mensal correspondente à função de Operador de Linótipo fica alterado para Cr\$ 1.166,00 (um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros).

Artigo 3.º — O prêmio produtividade a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 52.593, de 30 de dezembro de 1970, fica elevado para Cr\$ 0,084 (oito centavos e quatro décimos).

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 14 da Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 1974, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa da Autarquia, suplementadas se necessário observado o disposto no artigo 23 do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1974.  
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1974.

**LAUDO NATEL**

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
 Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1974.  
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**TABELA DE SALÁRIOS**

Classe	Valor mensal Cr\$
A	484,00
B	588,00
C	718,00
D	864,00
E	1.045,00
F	1.253,00
G	1.504,00
H	1.806,00
I	2.168,00
J	2.600,00
K	3.110,00
L	3.724,00
M	4.458,00
N	5.357,00
O	6.428,00
P	7.698,00

**DECRETO N.º 3.664, DE 15 DE MAIO DE 1974**

Reajusta os salários do pessoal do Instituto de Energia Atômica, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso das suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 1974,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam reajustados, na base de 20% (vinte por cento), os salários do pessoal do Instituto de Energia Atômica, regido pela legislação trabalhista.

§ 1.º — Os contratados para o exercício de funções com denominações idênticas às dos cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, terão a majoração de que trata este artigo calculada com base no valor fixado nos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 4 de dezembro de 1972, para o grau "A" da referência do cargo correspondente, acrescido, se for o caso, da importância equivalente à gratificação do regime especial de trabalho respectivo.

§ 2.º — Os contratados para o exercício de funções não correspondentes aos cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, terão a majoração de que trata este artigo calculada com base nos salários percebidos em 31 de dezembro de 1973.

§ 3.º — No quantum obtido em decorrência da aplicação deste artigo, serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) as frações superiores.

Artigo 2.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas legais a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 14 da Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 1974, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 23 do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1974.  
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1974

**LAUDO NATEL**

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1974  
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 3.665, DE 15 DE MAIO DE 1974**

Reajusta os salários das funções que especifica, da Superintendência de Saneamento Ambiental

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso das suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n. 88, de 25 de abril de 1974.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os salários das funções indicadas no Anexo do Decreto de 7 de junho de 1972, referente a pessoal regido pela legislação trabalhista, da Superintendência de Saneamento Ambiental, ficam majorados em 20% (vinte por cento) calculados com base nos salários estabelecidos no referido decreto, com seus valores reajustados na conformidade do Decreto n. 1.038, de 7 de fevereiro de 1973.

Parágrafo único — No quantum obtido em decorrência da aplicação deste artigo serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), as frações superiores.

Artigo 2.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 14 da Lei Complementar n. 88, de 25 de abril de 1974, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 23 do Decreto n. 3.099, de 28 de dezembro de 1973.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1974.  
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1974

**LAUDO NATEL**

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
 Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde  
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1974  
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.